



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 70/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0021675/2022-49

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 963/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 46400200

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: ARMAZENS GERAIS UBERLÂNDIA LTDA

CPF/CNPJ: 26.078.121/0001-40

EMPREENDIMENTO: ARMAZENS GERAIS UBERLÂNDIA LTDA

CPF/CNPJ: 26.078.121/0001-40

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA-MG

ZONA: URBANA

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°50'59.44"

LONG/X: 48°17'1.18"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há, conforme informado no RAS e consulta ao IDE-SISEMA

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Dimas Luis Penatti - Engenheiro Agrônomo		CREA-MG nº 44.742/D	MG20220857368



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/05/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46400473** e o código CRC **F9A699AD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 46400200

Foi formalizado em 25/02/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 963/2022, para o empreendimento ARMAZENS GERAIS UBERLANDIA LTDA, que desenvolve a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas no município de Uberlândia/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Dimas Luis Penatti, CREA-MG nº 44.742/D e ART nº MG20220857368. Foram solicitadas informações complementares em 03/05/2022, que foram respondidas em 10/05/2021.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é o “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, com produção nominal de 80.000 toneladas/ano, código G-04-01-4, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, portanto, classificada como classe 3 conforme a DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional de enquadramento conforme informado no RAS e consulta ao IDE-Sisema, justificando assim a adoção do procedimento simplificado para o licenciamento ambiental do empreendimento em análise.

O processo desenvolvido no empreendimento trata-se basicamente de limpeza, secagem e armazenamento de grãos (soja e milho). A limpeza é uma operação que visa reduzir o teor de impurezas, matérias estranhas, restos culturais e de grãos trincados, quebrados ou ardidos do lote a um nível aceitável para a armazenagem e comercialização. São retiradas amostras da carga de grãos do caminhão para classificação da carga, que é direcionada para descarga nas moegas e via correias transportadoras encaminhadas para a pré-limpeza e limpeza, onde passam por peneiras e ventiladores. A secagem visa reduzir a umidade dos grãos, atingindo um teor ideal de armazenagem. Após a limpeza, os grãos classificados com teor de umidade fora do padrão são encaminhados para os secadores movidos à lenha. A seguir, seguem para o armazenamento nos silos. O empreendimento possui Certificado de Registro de Consumidor de Lenha junto ao IEF, Registro nº16239/2021. É realizado o controle fitossanitário, com o intuito de evitar a infestação de pragas e insetos nos grãos armazenados, para tanto utiliza-se agroquímicos conforme receituário agronômico.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Uberlândia, no Distrito Industrial deste município, na Avenida Airton Borges da Silva, em terreno com área total de 3,1842 hectares, conforme matrícula nº 63.965 do Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

Conforme informado no RAS, o empreendimento conta com 29 funcionários fixos, com jornada de trabalho de 8:48h por dia, de segunda a sexta. A demanda hídrica para o atendimento ao consumo humano, limpeza e paisagismo é atendida pela concessionária municipal (DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto).

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se principalmente a emissão de efluentes atmosféricos, a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos.



Quanto às emissões atmosféricas, há emissão de materiais particulados e CO devido à queima de madeira para geração de calor nos secadores por meio das fornalhas. Como forma de redução dos incômodos e mitigação há exaustores e ciclones captadores de partículas nos secadores, que levam as partículas até um coletor final. A geração de ruídos e vibrações, apesar de existente, é pouco significativa devido à localização do empreendimento, no distrito industrial, longe de núcleos residenciais. Todos os trabalhadores devem utilizar os EPIs necessários conforme normativas de saúde e segurança.

Quanto aos efluentes líquidos, são gerados apenas efluentes sanitários de origem doméstica, que são destinados para a rede de coleta pública do DMAE. Foi apresentado o contrato de recebimento de efluentes do DMAE.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de agroquímicos e de produtos oleosos da oficina mecânica, que são devolvidas ao ponto de coleta credenciado – INPEV Uberaba, lâmpadas, pilhas, baterias e eletroeletrônicos, que são recolhidas por empresa especializada e licenciada para disposição final de resíduos Classe I, conforme informado no RAS. Os resíduos comuns são resíduos de escritório (papel, papelão, plástico, vidro), resíduos de banheiro e orgânicos, que são destinados para a coleta pública de Uberlândia, as cinzas dos secadores são utilizadas na adubação orgânica nas áreas do próprio empreendimento, e os resíduos vegetais do beneficiamento (palha, sabugo, palito, terra, película, casquinha) são encaminhados para compostagem em uma propriedade rural, conforme informado no RAS.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ARMAZENS GERAIS UBERLANDIA LTDA para a atividade de “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, no município de Uberlândia-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou o responsável técnico o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ARMAZENS GERAIS UBERLANDIA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento ARMAZENS GERAIS UBERLANDIA LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Relatórios: Apresentar SEMESTRALMENTE à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

Observações

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.